



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 11 de março de 2019

Ofício nº 91/2019

Senhora Presidente


Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5637, de 11 de março de 2019 - Projeto de Lei nº 93/2018;
- Lei nº 5638, de 11 de março de 2019 - Projeto de Lei nº 87/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

F.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>11/03/2019</u>
Hora: <u>16:40h</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5637, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Projeto de Lei nº 93/2018

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5637

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender à população de imediato as:

I - inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II - não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13
/

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de março de 2019.

P. 7
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

